

PROCESSO	-
REQUERENTE	GERTEC - CAU/SC
REQUERIDO	-
ASSUNTO	Ressarcimento de taxa de RRT extemporâneo

## DELIBERAÇÃO Nº 81/2019 - COAF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF, reunida ordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, no dia 18 de novembro de 2019, no uso das competências conferidas pelo art. 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando as competências da COAF pelo art. 91 e 96 do regimento interno do CAU/SC.

Considerando a Portaria Normativa nº 005/2014 do CAU/SC, revogada pelo artigo 7º da Deliberação Plenária do CAU/SC nº58/2015, que trazia a possibilidade de ressarcimento de taxa de expediente para emissão de RRT extemporâneo, quando emitido RRT correto em substituição àquele a que se refere a taxa de expediente;

Considerando a Resolução nº 106 do CAU/BR, revogada pela Resolução nº152 do CAU/BR, que previa no inciso IV do artigo 8º e no artigo 11 os ressarcimentos referentes a valores pagos por emissão equivocada de RRT extemporâneo, quando em desconformidade ao art. 15 da Resolução nº 91 do CAU/BR, e quando emitido e pago um novo RRT correto em substituição àquele a que se refere, e for verificada que o novo registro possui o mesmo endereço para a(s) mesma(s) atividades(s);

Considerando o artigo 6º da Resolução nº152 do CAU/BR, que prevê o ressarcimento de taxa de expediente de RRT extemporâneo, no seu inciso IV, não trazendo, porém, de forma tão detalhada a possibilidade de ressarcimento de taxa de expediente por emissão equivocada de RRT extemporâneo, como era previsto na Resolução nº 106 do CAU/BR e na Portaria Normativa nº 005/2014 do CAU/SC;

## **DELIBERA:**

- I. Por orientar o corpo técnico do CAU/SC a adoção do entendimento do artigo 11 da Resolução nº106 do CAU/BR, para o ressarcimento de taxa de expediente de RRT extemporâneo por emissão incorreta, desde que o registro tenha sido efetuado em desconformidade ao art. 15 da Resolução nº 91 do CAU/BR, e quando emitido e pago um novo RRT correto em substituição àquele a que se refere, e for verificada que o novo registro possui o mesmo endereço para a(s) mesma(s) atividades(s);
- II. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

St.

W-



Com 02 votos favoráveis dos conselheiros Silvya Helena Caprario e Felipe B. Kaspary.

Florianópolis, 18 de novembro de 2019.

SILVYA HELENA CAPRARIO Coordenadora

**FELIPE B. KASPARY** Membro